



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 058/2012 – IBRAM**

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 191.000.207/1997

**Informação Técnica nº:** 055/2012 – GELAC/COLAM/SULFI

**Interessado:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER

**CNPJ:** 47.488.531/0008-05

**Endereço:** Rodovia DF-445, entre a DF-240 e a DF-435, Região Administrativa de Brazlândia / DF – IV

**Atividade Autorizada:** Obras de ampliação e melhorias da ponte existente sobre o Córrego Rodeador

**Compensação:**

Ambiental (X) Não ( ) Sim  
Florestal (X) Não ( ) Sim

**Prazo de Validade:** 03 (três) anos.

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 058/2012, foram extraídas da Informação Técnica nº 055/2012- GELAC/COLAM/SULFI, fls 384 a 387.

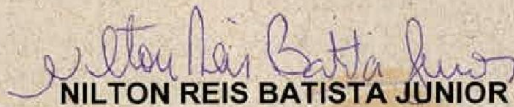


## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Para o encabeçamento da ponte deverá ser utilizado o material já disponível no 5º Distrito Rodoviário do DER/DF, conforme constatado no ofício nº1.295/2012-DER/DF. Caso seja necessário material adicional para obra, este Instituto deverá ser comunicado quanto à origem e quantidade deste;
2. **A obra deverá conter dispositivos de contenção de resíduos sólidos a fim de evitar carreamento desses para o Ribeirão Rodeador;**
3. Executar e obedecer aos projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
4. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
5. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
6. Fica autorizado a supressão dos quatro indivíduos arbóreos oriundos de rebrota constados no ofício nº1.295/2012-DER/DF para implantação das obras de melhoria;
7. Revegetar as áreas degradadas e com solo exposto utilizando gramíneas e espécies nativas típicas de mata de galeria a fim de potencializar as funções ecológicas exercidas pela APP do Ribeirão Rodeador. Deverá haver o monitoramento das áreas revegetadas pelo período de dois anos;
8. Após a conclusão das obras, no prazo de 30 dias, o empreendedor deverá apresentar um relatório de acompanhamento ambiental, com ART dos profissionais que acompanharam a execução da obra, comprovando a eficiência da execução das obras e das medidas mitigadoras de potenciais danos ambientais à APP do Ribeirão Rodeador;
9. Consultar a CAESB quanto à interferência das obras ou restrições devido à área ser utilizada pela Companhia como Posto Fluviométrico, protegido pela Lei Federal nº5346/67;
10. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
11. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
12. **O descumprimento das condicionantes, restrições ou exigências ambientais expostos acima sujeitará o empreendimento às sanções ambientais previstas na legislação em vigor;**



Brasília, 08 de outubro de 2012.

  
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente



III - DE ACORDO:

Brasília, 08 de outubro de 2012.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Doc. Identificação: \_\_\_\_\_



Confidencial



Confidencial



E  
M

B  
R

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N  
C  
O